



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 023/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 553/2019
Data: 05/02/2019 - Horário: 09:49
Legislativo - PLO-L 23/2019

Dispõem sobre a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, às sextas, sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Gurupi.

§ 1º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§ 2º O consumidor terá o prazo de 15 (quinze) dias após a ciência exarada da inadimplência para pagamento da tarifa, onde transcorrido o prazo será efetivado a suspensão o que dispõe o caput deste artigo.

§ 3º A suspensão do fornecimento do serviço só será executada em dias úteis e durante horário comercial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2019.


JAIR SOUZA
Vereador – MDB



Justificativa

Sabemos que o corte, em regra, só pode ser feito se o consumidor for previamente avisado, pois somente estando a par de sua situação é que o consumidor vai poder tomar providências. Mas, de nada vale ser avisado com 15 dias de antecedência se a data final for uma sexta-feira. Ou pior, ficar sem água ou luz em uma véspera de feriado, sendo impossível pagar a conta vencida até que os bancos voltem a atender, e o consumidor ficará sem o serviço.

Imagine um trabalhador que sai de casa logo pela manhã, as sextas-feiras, em busca do sustento de sua família e, ao retornar no fim do dia, depare com o corte de luz ou água e só poderá restabelecer o fornecimento na segunda-feira após a quitação do débito, isso é um ato humilhante. Estamos buscando uma maneira de reafirmar a cidadania e a visão pública social que as fornecedoras destes serviços devem ter.

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O estado do Tocantins já existe Lei Estadual que proíbe o corte de Energia/Água aos finais de semana e feriado, Lei essa nº 3.244 de 24 de julho de 2017, que garante aos usuários desses serviços a não suspensão de Água /Energia aos finais de semana e feriado, segue anexo copia de Lei Estadual nº 3,244/2017.


JAIR SOUZA
Vereador - MDB